



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2.017.

JOSE CANDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal do município de Jacupiranga, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Jacupiranga, para o exercício financeiro de 2.017, estima receita e fixa a despesa em R\$ 41.845.000,00 (Quarenta e Um Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	3.766.000,00
Receita Patrimonial	144.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	40.109.000,00
Outras Receitas Correntes	672.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimos	20.000,00
Transferências de Capital	2.015.000,00
Dedução das Receitas Correntes	-4.921.000,00
TOTAL DA RECEITA	41.845.000,00

Artigo 3.º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação de função de governo, categoria econômica e por órgão de administração, distribuídas da seguinte maneira:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	1.802.000,00
04- Administração	3.227.800,00
08- Assistência Social	2.238.200,00
10- Saúde	12.841.000,00
12- Educação	14.320.000,00
13- Cultura	254.000,00
15- Urbanismo	4.378.000,00
20- Agricultura	982.000,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

27- Desporto e Lazer	210.000,00
28- Encargos Especiais	1.196.000,00
99- Reserva de Contingência	396.000,00
TOTAL DA DESPESA	41.845.000,00

02-POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	39.844.000,00
Despesas de Capital	1.605.000,00
Reserva de Contingência	396.000,00
TOTAL DA DESPESA	41.845.000,00

03-POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.802.000,00
02 – Poder Executivo	40.043.000,00
TOTAL DA DESPESA	41.845.000,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo é autorizado por meio de Decreto, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, a:

- Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor.
- Realizar operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- Abrir créditos adicionais suplementares conforme o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, do total da despesa, provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou recursos da reserva de contingência.
- Realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, na mesma unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte de recursos e modalidade de aplicação, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.
- Fazer as alterações conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

Parágrafo Único- Os realocamentos, o intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do Artigo 4º, c) desta Lei.

Artigo 5.º Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato da mesa ou outro dispositivo legal equivalente, de iniciativa própria, a abrir créditos adicionais suplementares conforme o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei, com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP
CNPJ 46.582.185/0001-90

Artigo 7.º - Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, ou antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8.º - Ficam convalidados na Lei nº 1.131/2013 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.219/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9.º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretor ado Depto. de Administração/Planejamento

GIULIANO NORBETO FOGACA
Procurador Jurídico